

**SUMÁRIO**

<b>Atos Administrativos</b>	<b>01</b>
ATO Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023	01
ATO Nº 12, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023	04

**ATO Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023****ATO Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Itápolis/SP.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar o plano de contratações no âmbito do Poder Legislativo municipal;

**PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Com objetivo de cumprir o disposto no inciso VII e §1º, artigo 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Itápolis pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

**Art. 2º** O plano de contratações anual será elaborado conjuntamente pelas áreas responsáveis pelas compras do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A elaboração do plano de contratações anual do Poder Legislativo de Itápolis tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III** - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;
- IV** - evitar o fracionamento de despesas; e



**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º** Para os fins deste Ato consideram-se as nomenclaturas dispostas no Art. 2º, do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a saber:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara;

**II** - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Itápolis planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Itápolis.

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**§ 2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos.

**§ 3º** As áreas requisitantes serão os departamentos do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Por meio do Plano Anual de Contratações será possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta Casa Legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PAC**

**Art. 6º** O PAC será elaborado até o vigésimo dia do mês de dezembro e deverá conter todas as contratações, bem como prorrogações contratuais que se pretende realizar no exercício subsequente.

**Art. 7º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante deverá elaborar o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, através de regulamento específico;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Os documentos de formalização de demandas deverão ser elaborados de acordo com o objeto da contratação podendo ser elaborado mais de um DFD por requisitante.

**Art. 8º.** Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o responsável pelo setor de compras do Poder Legislativo consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** Após consolidadas as demandas, o plano de contratações anual será submetido ao Presidente da Câmara para aprovação ou reprovação das contratações nele previstas.

§1º O Presidente da Câmara poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§2º O plano de contratações anual aprovado pelo Presidente da Câmara será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 10.** Excepcionalmente o PAC do exercício de 2023 será disponibilizado, no sítio eletrônico da Câmara, até o final do mês de dezembro de 2023, apenas para ciência das aquisições realizadas pelo Poder Legislativo ao longo do ano.

**Art. 11.** O PAC da Câmara Municipal de Itápolis poderá ser revisado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens sempre que se fizer necessário, de acordo com a realidade desta Casa.

**Parágrafo único.** Os ajustes no PAC serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

**Art. 12.** Qualquer alteração no PAC deverá ser aprovada pelo presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13.** As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

**CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS REQUISITANTES**

**Art. 14.** São áreas requisitantes da Câmara Municipal de Itápolis:

- I. Diretoria Geral;
- II. Procuradoria Legislativa;
- III. Secretaria da Câmara
- IV. Tesouraria;
- V. Contabilidade/Recursos Humanos;
- VI. Controladoria Interna;
- VII. Departamento de Serviços Gerais;
- VIII. Departamento de Comunicação;
- IX. Ouvidoria;
- X. Departamento de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A partir da vigência deste ato, os novos procedimentos de contratação/aquisição serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 16.** Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Itápolis.

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, em 21 de dezembro de 2023.

**Antônio Cruz**  
**Presidente da Câmara**

Publicação N.º: 283

**ATO Nº 12, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023****ATO Nº 12, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre apresentação do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Itápolis para o exercício de 2024.



**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato 11, de 21 de dezembro de 2023 e a necessidade de a Câmara Municipal de Itápolis divulgar seu Plano de Contratações referentes aos exercícios de 2023 e 2024;

**PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica apresentado o Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Itápolis para o exercício de 2024, conforme anexo II.

**Art. 2º** Ficam divulgadas as aquisições e contratações realizadas pelo Poder Legislativo no ano de 2023, conforme anexo I.

**Art. 3.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, em 22 de dezembro de 2023.

**Antônio Cruz  
Presidente da Câmara**

**Publicação N.º: 285**